

## RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 001/2018

*Institui o Programa Atleta UnC e dá outras providências.*

A Reitora da Universidade do Contestado – UnC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 19, inciso VIII do Regimento da UnC,

### **RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Atleta UnC, com a finalidade de incentivar e favorecer o desempenho esportivo dos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Ensino Superior da Universidade do Contestado - UnC.

**Art. 2º** Os critérios para inclusão dos estudantes no Programa Atleta UnC estão condicionados ao desempenho satisfatório obtido no semestre anterior ao de requisição de inserção ao Programa Atleta UnC.

**Art. 3º** A matrícula deverá ser efetivada em todas as disciplinas da fase do curso que tenha obtido no mínimo o conceito 3 (três) na avaliação do SINAES.

**Art. 4º** O estudante deverá estar praticando uma modalidade esportiva, que conste no rol do programa dos “Jogos Universitários Brasileiros”, de forma sistemática, com acompanhamento do profissional de educação física, em instituições esportivas públicas ou privadas.

**Art. 5º** As instituições esportivas públicas ou privadas, para que o estudante/atleta seja contemplado, deverão efetuar o cadastro gratuitamente na página eletrônica da UnC [www.unc.br](http://www.unc.br), anexando cópia do CNPJ, do Estatuto e das respectivas alterações, da Ata da Assembleia que empossou a atual diretoria, do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do documento Registro Geral - RG dos diretores ou responsáveis legais e da declaração de atleta vinculado a sua atividade desportiva.

**Art. 6º** Para o ingresso no Programa Atleta UnC deverão ser atendidos os critérios descritos nos artigos 2º ao 5º da presente Resolução e demais normas contidas em Edital próprio, disponibilizado na página eletrônica da Instituição: [www.unc.br](http://www.unc.br)

**Art. 7º** A inscrição para seleção dos estudantes será gratuita, que deverá ter anexada cópia de Declaração assinada pelo profissional responsável pelo atleta, pela equipe ou instituição na qual o atleta desenvolve sua atividade esportiva, constando a modalidade esportiva, local e horário dos treinos.

**Art. 8º** A permanência do estudante no Programa Atleta UnC, prorrogação da inserção, fica condicionada a entrega de documentação comprobatória dos resultados conquistados nas competições do ano anterior, emitidos pelas entidades promotoras, tais como, boletim de competições, declaração da federação correspondente para atletas federados e/ou os certificados de títulos.

**Art. 9º** Somente o candidato ou seu responsável legal, quando menor, assinará o Termo de Compromisso se comprometendo em atender os critérios pertinentes as suas ações e pela veracidade dos documentos e das informações

apresentadas, respondendo por todas as medidas administrativas e cíveis e, sob pena de incidir no crime definido no Art. 304 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 10** A permanência no Programa Atleta UnC será de no mínimo 01 (um) semestre, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UnC, podendo ser prorrogada por igual período de concessão se comprovado o preenchimento dos critérios elencados nesta Resolução.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo o desligamento do atleta da Instituição Esportiva, esta deverá comunicar a UnC, que suspenderá o atleta do Programa Atleta UnC.

**Art. 11** O incentivo financeiro aos estudantes vinculados ao Programa Atleta UnC, consiste na isenção de no máximo 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

**Art. 12** Poderá ser isento de mensalidade, o estudante Atleta UnC que se classificar até 3º (terceiro) lugar em eventos nacionais e internacionais.

**Art. 13** O acadêmico não poderá ser beneficiário de qualquer tipo de Bolsa ou FIES.

**Art. 14** A permanência no Programa Atleta UnC poderá ser cancelada a qualquer momento, desde que, comprovado o descumprimento dos critérios do Programa.

**Art. 15** A obrigação da Instituição pública ou privada cadastrada na UnC, cujo estudante atleta recebe os benefícios do Programa Atleta UnC, consiste em usar a logomarca “UnC” em suas vestimentas, em lugar visível e, no ambiente esportivo.

**Art. 16** A obrigação do estudante atleta, consiste em representar a UnC em jogos universitários em âmbito interno e externo, quando convocado para participar desses jogos.

**Parágrafo Único:** A não participação implicará na exclusão do acadêmico/substituição do programa.

**Art. 17** As substituições dos estudantes no Programa Atleta UnC serão realizadas de acordo com as vagas e disponibilidade orçamentária e financeira da UnC.

**Art. 18** O período de inscrições ao Programa Atleta UnC pelo estudante e o cadastro das instituições públicas ou privadas como co-participante do estudante atleta, ocorrerá no mês de abril de cada ano letivo.

**Art. 19** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 001/2017 e as disposições em contrário.

Mafra, SC, 02 de abril de 2018.



**Solange Sprandel da Silva**  
Reitora